



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Objeto: Termo de Cooperação Técnica nº 006/2020-SEAP - Desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Amazonas, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

1. DADOS DO PRIMEIRO PARTÍCIPE (SEAP)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			CNPJ: 22.156.676/0001-01
Endereço: RUA GABRIEL SALGADO S/N -- PRÉDIO CÔNEGO GONÇALVES - CENTRO			
Cidade: MANAUS	Estado (UF): Amazonas-AM	CEP: 69005-340	DDD/Telefone: (92) 32 5-2705
Nome / Cargo do Responsável: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA Secretário de Estado de Administração Penitenciária		Identidade: 13424-PM/AM	CPF: 474.293.562-49

2. DADOS DO SEGUNDO PARTÍCIPE (TJAM)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS			CNPJ: C4.812.509/0001-90
Endereço: AV. ANDRÉ ARAÚJO S/Nº, ALEIXO.			
Cidade: Manaus	Estado (UF): Amazonas-AM	CEP: 69.060-000	DDD/Telefone: 92/2129-6666
Nome / Cargo do Responsável: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA Desembargador Presidente do TJAM		Identidade: 159153	CPF: 069.981.942-34

3. DADOS DO TERCEIRO PARTÍCIPE (MPAM)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS			CNPJ: C4.153.748/0001-85
Endereço: AV. CEL. TEIXEIRA 7995 - NOVA ESPERANÇA			
Cidade: Manaus	Estado (UF): Amazonas-AM	CEP: 69037-473	DDD/Telefone: 3655-0764
Nome / Cargo do Responsável: LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE Procuradora-Geral de Justiça		Identidade:	CPF: 239.809.582-72



4. DADOS DO QUARTO PARTÍCIPE (DPE-AM)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS			CNPJ: 04.312.369/0012-43
Endereço: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, 679 - ALEIXO			
Cidade: Manaus	Estado (UF): Amazonas-AM	CEP: 69060-000	DDD/Telefone: 98417-3735
Nome / Cargo do Responsável: RICARDO QUEIROZ DE PAIVA Defensor Público Geral		Identidade: 1524617	CPF: 685.535.522-68

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1. TÍTULO DO PROJETO

PLANO DE TRABALHO - Termo de Cooperação Técnica nº 006/2020-SEAP.

5.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

5.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Articular e implementar ações conjuntas com vistas a promover a ressocialização, a prevenção da violência e da criminalidade e o desenvolvimento da cidadania, mediante a difusão, sensibilização e conscientização de direitos, deveres e valores a fim de garantir a proteção social dos cumpridores de alternativas penais do estado do Amazonas, bem como ofertar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros assistidos pela Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais, visando garantir condições de igualdade para que os cidadãos das classes menos favorecidas econômica e culturalmente tenham assegurado o acesso à justiça em sentido pleno.

5.4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais do Estado do Amazonas, tem o propósito de contribuir para a efetivação da Política de Alternativas Penais e redução da população carcerária no Estado do Amazonas, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco, promovendo a proteção social ao público atendido, bem como o resgate e fortalecimento dos laços familiares e sociais do (a) cumpridor (a) de alternativas penais.



Para desenvolver seu trabalho de maneira satisfatória, considera-se fundamental estabelecer parcerias com órgãos e entidades que contribuam com as atividades desempenhadas, e consideram-se como principais dentre estes órgãos, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o Ministério Público Estadual do Amazonas.

Considerando o Ministério Público como uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, admite-se que este deverá ser um importante parceiro nas ações desenvolvidas pela CIAPA, visto que o órgão se configura um grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade e muito poderá contribuir com a tarefa de sensibilizar e informar o público alvo na intenção de reduzir a reincidência criminal.

Há que se considerar que no mesmo sentido, atua a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na busca por assegurar, em caráter permanente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. Portanto, esta parceria em muito contribuirá com o trabalho desenvolvido pela CIAPA, visto que os interesses de ambas as instituições se coadunam.

6. DAS COMPETÊNCIAS

6.1. Compete à SEAP:

6.1.1. Executar, por meio da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais - CIAPA, as ações necessárias para a fiscalização do cumprimento, atendimento e acompanhamento das pessoas liberadas das audiências de custódia submetidas a medidas cautelares diversas da prisão, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

6.1.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pela CIAPA;

6.1.3. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios onde a CIAPA esteja ou venha a ser implantada, por meio da estruturação de equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas em apoio ao Juízo de Execução dos referidos municípios, com possibilidade de colaboração e suporte da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder



Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional;

6.1.4. Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos juizes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva CIAPA;

6.1.5. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;

6.1.6. Subsidiar a articulação interinstitucional da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais junto à rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

6.1.7. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

6.1.8. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pela CIAPA;

6.1.9. Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas da CIAPA possam registrar os dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

6.1.10. Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

6.1.11. Disponibilizar, mensalmente, para os partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

6.1.12. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a



interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado;

6.1.13. Dar suporte e apoio quando solicitado, na realização de fiscalizações das entidades parceiras da VEMEPA, por meio das equipes técnicas da CIAPA, com o fornecimento e repasse das informações em relatório junto aquele Juízo;

6.1.14. Viabilizar o acompanhamento e monitoramento na Casa do Albergado do público encaminhado pela VEMEPA para o cumprimento da pena de limitação de fim de semana, assim como o repasse mensalmente das frequências de comparecimento junto aquele Juízo;

6.1.15. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

6.2. Compete ao TJAM:

6.2.1. Atribuições já definidas por força da Lei Complementar Estadual nº 50/2006, de 26/10/2006, competindo à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA as ações previstas nessa Lei relacionadas às seguintes modalidades de alternativas penais: a) penas restritivas de direito, b) suspensão condicional do processo c) transação penal e d) suspensão condicional da pena.

6.2.2. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos juizes do Estado de Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

6.2.3. Encaminhar por meio dos juizes plantonistas das Audiências de Custódia as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas no “item d” na Cláusula Segunda, para que a execução seja acompanhada pela CIAPA, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

6.2.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

6.2.5. Encaminhar, para fins de conhecimento da CIAPA, estatística mensal das alternativas penais de responsabilidade da Vara de Execuções de Medidas e Penas



Alternativas – VEMEPA, já mencionadas no item 4.2.1 do Termo;

6.2.6. Disponibilizar espaço físico para atuação da CIAPA no prédio do TJAM para fins das providências de acolhimento do público oriundo das audiências de custódia.

6.2.7. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

6.3. Compete à MPAM:

6.3.1. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado de Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

6.3.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

6.3.3. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

6.3.4. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

6.4. Compete à DPE-AM:

6.4.1. Cooperar na divulgação da CIAPA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Amazonas, nos municípios onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

6.4.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

6.4.3. Participar, nas Comarcas onde foi implantada CIAPA, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

6.4.4. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da



rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

6.4.5. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Acordo.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÕES	DURAÇÃO/MESES												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	...	60	
1	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	X												
2	Os atores partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da SEAP, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado do Amazonas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
3	Levantamento de informações sobre o quadro situacional dos atendidos pela CIAPA.	X												
4	Reunião de Planejamento.		X											
5	Atendimento ao público.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
6	Executar, por meio da CIAPA, as ações necessárias para a fiscalização do cumprimento das penas alternativas, bem como o atendimento e acompanhamento das pessoas liberadas das audiências de custódia submetidas a medidas cautelares diversas da prisão, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
7	Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando à interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado.				X	X	X	X	X	X	X	X	X	



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ETAPA	ESPECIFICAÇÕES	DURAÇÃO/MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	...	60
8	Encaminhar, para fins de conhecimento da CIAPA, estatística mensal das alternativas penais de responsabilidade da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
9	Fiscalizar as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais.				X	X	X	X	X	X	X	X	X

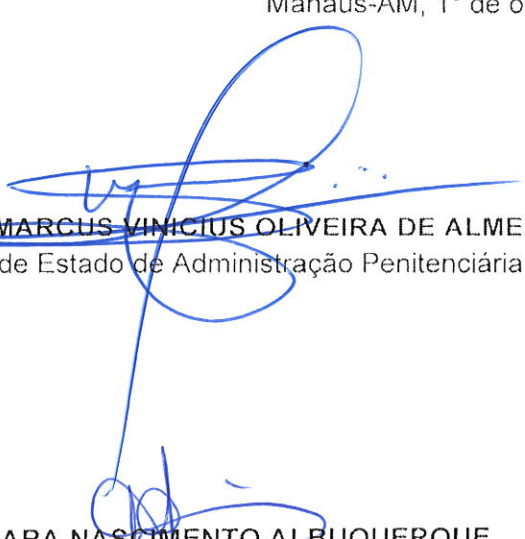
8. DA VIGÊNCIA

Esta parceria terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/AM, o Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM-PGJ, Tribunal de Justiça do Amazonas – TJ/AM e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Manaus-AM, 1º de outubro de 2020.

SEAP:

TJAM:


CEL QOPAM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Desembargador Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MPAM-PGJ:

DPE-AM:


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do
Ministério Público do Estado do Amazonas

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA
Defensor Público-Geral do
Estado do Amazonas